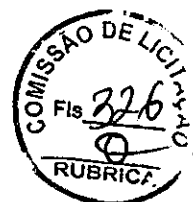




**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
SECRETARIA DE OBRAS**



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital de tomada de preço nº. 07.13.01/2020-TP, recebido pela comissão permanente de licitação no dia 31/07/2020, que tem como objetivo a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME ORÇAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA E PROJETO BASICO".

**1. DA IMPUGNAÇÃO**

O interessado impugna em breve síntese, especificamente o item 3 – Pavimentação do Sistema Viário da planilha orçamentaria, relatando que não foi levado em conta o valor correto do BDI para os itens em questão da planilha orçamentaria, onde foi previsto um BDI no importante de 15% (quinze por cento) para todas as composições do item 3. Onde segundo a própria planilha, esse BDI diz respeito ao incidente sobre a aquisição de materiais.

**2. FATOS**

Diante do exposto pelo interessado a impugnação ao edital, é fato que o BDI de 15% (quinze por cento) faz referência ao incidente sobre a aquisição de materiais, porem os técnicos apenas seguiram uma recomendação do setor de engenharia da SOP (Superintendência de Obras Públicas do Ceará), tendo em vista que SOP é a concedente do recurso, o projeto de engenharia e planilha orçamentaria é analisada pelos técnicos onde foi apresentado a notificação N° 01/2009 – SOP, para que assim fosse tomado as providencias cabíveis para aprovação do projeto, assim como exposto no anexo abaixo.

  
**Lucas de Freitas Santiago**  
Engenheiro Civil  
CREA 326816CE RNP: 0616133898



NOTIFICAÇÃO Nº 01/2009 - SOP

**PARECER****IDENTIFICAÇÃO**

FORTALEZA, DATA: 25/11/2019

**CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SOP****CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL****INSTRUMENTO Nº: 1052096 (CV 057/2018)****OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****PARECER**

Em análise ao processo nº 08608444/2019, onde o Município de Cascavel solicita uma **Reprogramação** do Plano de Trabalho inicial, devido no período de transição de Gestão, as vias inicialmente projetadas, foram contempladas pelo programa "Sinalize", do Governo de Estado.

Inicialmente contemplavam 06 ruas, e a solicitação constante neste processo enumera uma quantidade de 09 ruas, como mostra nas fls nº 27.

Solicitamos que seja elaborado uma Planilha Orçamentária mais real dos serviços necessários, incluindo também uma estudo da situação das ruas para receber a Pavimentação Asfáltica, ou seja, estas se encontram com pavimentação em pedra tosca? Pavimentação Asfáltica em má condições? Necessário relacionar a situação de cada rua à serem contempladas; apresentar uma justificativa detalhada das ruas de como elas se encontram, objetivando facilitar a compreensão e análise.

Como será necessário a Reprogramação e Recurso, ser licitado pelo Município, orientamos que sejam elaborados uma **nova Planilha Orçamentária** e um **novo Plano de Trabalho**, considerando os Preços Unitários da planilha, da tabela da SEINFRA mais atualizada, ou seja, **tabela 26.1**.

Apresentar juntamente a Justificativa Detalhada, os Projetos Executivos, a Planilha Orçamentária atualizada com Memórias de Cálculo, Composições e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável por estes materiais solicitados.

Informar na Planilha Orçamentária, qual a **Data Base** do Preços Unitários dos itens, "Transporte e Material Betuminoso", onde BDI destes serviços não podem ultrapassar de 15% (quinze por cento).

Diante do exposto, encaminho para providências cabíveis.

# SOP-CE

SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades



NOTIFICAÇÃO Nº 01/2009 - SOP

NOME: JOVANKA RANGEL FROTA	NOME: SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
CPF: 317.348.393-68	CPF: 167.865.053-68
ASSINATURA:	ASSINATURA:



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 07.13.01/2020-TP**

**IMPUGNANTE: COPA ENGENHARIA LTDA**

Trata-se de pedido de impugnação aos termos do Instrumento Convocatório do processo licitatório em epígrafe interposta por COPA ENGENHARIA LTDA, ora denominada Impugnante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, com sede na Av. José Moraes de Almeida, nº 1300, Bairro Coaçu, CEP 61-760-000, Eusébio – CE.

**I - DA SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.**

A Impugnante assenta em suas razões que o Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 07.13.01/2020-TP, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSOS BAIROS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME ORÇAMENTO, PROJETO DE ENGENHARIA E PROJETO BÁSICO EM ANEXO**”, apresenta supostos vícios. Alega, em síntese, que existe erro na composição de preços do edital, o que acarretará consequentemente o erro nas propostas, uma vez que, serão formuladas através da planilha errada.

**II - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO.**

Os pressupostos de admissibilidade da presente impugnação, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são: a manifesta tempestividade, a legitimidade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A petição do inconformismo foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade no dia 31/07/2020.

Preenchido também o outro requisito extrínseco, pois a petição é fundamentada e contém pedido de retificação do Edital.

Por sua vez, o requisito intrínseco ou subjetivo da legitimidade e da capacidade postulatória também se encontra presente no bojo do requerimento, pois a Impugnante junta petição devidamente identificada.

Sendo assim, verifica-se que a Impugnante detém pressupostos subjetivos/intrínsecos, quais sejam legitimidade e capacidade postulatória, para a admissibilidade de seu inconformismo manejado.

Isto posto merece ser conhecida a Impugnação apresentada.

As alegações e os pedidos, apresentados adiante, não ensejam a adoção de medidas excepcionais, pois consistem em questionamentos de ordem técnica, do que se infere a inviabilidade de concessão de efeito suspensivo ao ato impugnatório em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual "o edital é a lei da licitação".

### III - DO MÉRITO.

Em resposta a alegação feita pela impugnante, foi elaborado parecer técnico pelo engenheiro do Município o Sr. Lucas de Freitas Santiago, que diz:

"Diante do exposto pelo interessado a impugnação ao edital, é fato que o BDI de 15% (quinze por cento) faz referência ao incidente sobre a aquisição de materiais, porém os técnicos apenas seguiram uma recomendação do setor de engenharia da SOP (Superintendência de Obras Públicas do Ceará), tendo em vista que SOP é a concedente do recurso, o projeto de engenharia e planilha orçamentaria é analisada pelos técnicos onde foi apresentado a notificação N° 01/2009 - SOP, para que assim fosse tomado as providencias cabíveis para aprovação do projeto, assim como exposto no anexo abaixo."

O parecer segue de forma integral em anexo.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**IV - DA DECISÃO.**

Isto posto, o pleito não procede, razão pela qual opina-se no sentido de não ser conferido efeito suspensivo à impugnação, bem como serem mantidas as disposições constantes no instrumento convocatório em sua integralidade.

É o entendimento, a ser submetido ao crivo discricionário da decisão da Autoridade Superior.

CASCAVEL-CE, 05 de agosto de 2020.

*Nilcirlene Melo de Oliveira*  
NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação

*Maria Josefita Cruz*  
MARIA JOSEFITA CRUZ  
Membro

*Silvia Carla Araujo*  
SILVIA CARLA ARAUJO  
Membro